

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF E OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SIGNATÁRIOS DO PRESENTE INSTRUMENTO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)** no exercício de 2008, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2008, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

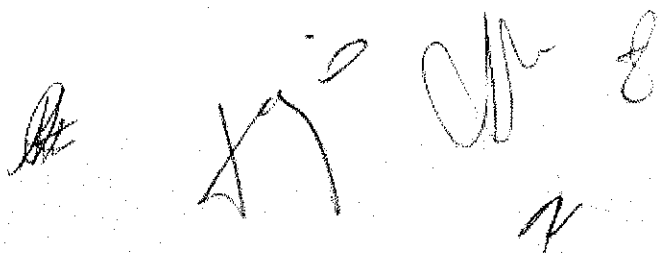
São elegíveis para recebimento da PLR/2008 os empregados do Banco da Amazônia S/A, os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Único – Perde a elegibilidade à PLR/2008 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2008 a 31.12.2008.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2008 e 31.12.2008.

Parágrafo Primeiro – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2008 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cedidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto nas Cláusulas 33 e 34 do acordo coletivo de trabalho 08/09.



Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A em 2008, por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A em 2008 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados;

CLÁUSULA 4ª - VALOR DO PAGAMENTO

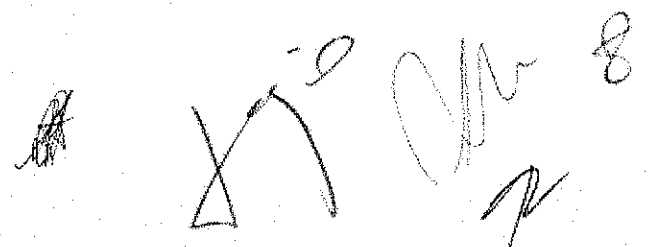
O montante a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2008, com periodicidade anual, foi apurado considerando as regras definidas no ofício 450/2008, de 29 de julho de 2008 do Ministério da Fazenda, consoante o disposto na Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, e na lei 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor de R\$ 14.387.650,00 (catorze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), e o valor de R\$-226.516,21 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e dezesseis reais, vinte e um centavos) relativos a reversão contábil e tributária de verba oriunda da rubrica contábil de PLR.

Parágrafo Primeiro - A distribuição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2008 ocorrerá da seguinte forma:

- a) 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2008, chamado de remuneração-bruta, apurados na folha de Dezembro de 2007, acrescido de R\$ 966,00 (Novecentos e sessenta e seis reais) fixos, e limitado a R\$ 6.301,00 (Seis mil, trezentos e um reais), também chamado "**Módulo Fenaban**";
- b) Garantia de uma remuneração bruta a todos os empregados que ganhem acima de R\$ 6.301,00 (Seis mil trezentos e um reais), também chamado "**Módulo 01**";
- c) Valor escalonado conforme a representatividade da função e do cargo para todos os empregados lotados em agências e superintendências que atingiram 400 pontos no acordo de trabalho da rede em 2008, também chamado de "**Módulo 02**";
- d) Valor a ser distribuído entre todos os empregados que exercem função de gestão na empresa, conforme a representatividade das funções desempenhadas, também chamado de "**Módulo 03**";
- e) Valor linear de R\$ 250,00 a ser distribuído entre todos os empregados do banco, também chamado de "**Módulo 04**";
- f) Valor linear de R\$ 150,00, que denominamos de "**Módulo 05**", a ser distribuído entre todos os empregados do banco que não possuam função de gestão ou que não sejam beneficiados pelo módulo "03".

Parágrafo Segundo - Com relação ao "Módulo Fenaban" e "Módulo 01" aos interinos que exerceram função comissionada será garantido o pagamento da função de modo proporcional "pro-rata die", a partir de 60 dias de interinidade ininterrupta na função. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional "pro-rata die", a partir da sua titularização.

Parágrafo Terceiro - Com relação aos módulos 02 e 03, aos interinos que ocupem uma das funções eleitas para o recebimento do Módulo Bônus, por mais de 180 dias





ininterruptos, fará jus ao recebimento da parcela proporcional a esse período, até o limite da integralidade da parcela.

Parágrafo Quarto - No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2008.

Parágrafo Quinto - O valor da PLR de 2008 devida será pago dia 26/05/09, observados ainda as demais disposições legais.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2008 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A em 2008.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Bélem (PA), 25 de Maio de 2009.

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Abidias José de Sousa Junior
Presidente

p/p **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO
FINANCEIRO - CONTRAF/CUT**
Sérgio Luiz Campos Trindade
Presidente da Aeba

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ/AMAPÁ
Alberto Rocha Cunha
Presidente

PETEC/CUT CENTRO NORTE
Roosevelt Santana Conte Ferreira
Diretor

AA
SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO

Raimundo Nonato Costa

Presidente SEEB-MA.

CPF 055.176.483-04

Sérgio Luiz Campos Trindade
p/p ~~SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO ACRE~~
p/p SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MATO-GROSSO
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO
p/p SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RONDÔNIA
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS
p/p SINDICATOS DOS BANCÁRIOS DE RORAIMA
p/p SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Sérgio Luiz Campos Trindade

Presidente da Aeba

2